



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DO GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - GABPE E A EMPRESA MSB TECNOLOGIA LTDA NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, **CÍNTIA CIBELE DE SOUZA MELLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.282.614-**, residente e domiciliada na cidade Cabo de Santo Agostinho/PE, nomeada através da Portaria nº 0412/2021 - GP, publicada no DOM edição nº 30 de 27 de fevereiro de 2021, e do outro lado, a empresa **MSB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.794.814/0001-03, com sede na Rua Leopoldo Machado, 2183S, na cidade de Macapá, neste ato representada pelo seu sócios/diretores, o Sr. **VICTOR DE OLIVEIRA COLARES DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.685.462-***, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 2601.4005/2024** de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE Nº 008/2023 – CEL/GABPE** e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de gestão de obras do Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no processo licitatório referente ao **CONVITE Nº 008/2023**, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Edital.

PARAGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus respectivos anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Cabendo registrar que a remuneração da contratada será feita em função da unidade de



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para realização do objeto desta licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias: 2601.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo as Ações da Unidade Orçamentária. Elemento de Despesa 4.4.90.40. Fonte 500.

I - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I – O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III – Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor Global de **R\$ 174.554,54 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, em parcelas mensais apuradas através de Boletins de Medição Mensal e de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços Unitários, mediante a apresentação dos seguintes documentos devidamente atestados pelo fiscal e gestor do contrato:

- I - Nota Fiscal/Fatura;
- II - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- III - Certidão de Regularidade do FGTS;
- IV - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços, objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

quitada;

V - Certidão de Regularidade Trabalhista;

VI - Folha de Pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços, objeto deste Instrumento, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento;

VII - Contratos de prestação de serviços de pessoas jurídicas que porventura tenham sido contratadas para o serviço hora contratado;

VIII - Comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e sociais já exigíveis.

§ 1º As medições mensais, que abrangerão os serviços efetivamente executados, deverão ser elaboradas pela CONTRATADA até o dia 20 de cada mês e entregues ao fiscal e gestor do contrato para validação.

§ 2º O pagamento fica condicionado à aprovação do fiscal do contrato mediante a apresentação do Boletim de Medição original e verificação da conformidade dos serviços executados, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do produto por parte da Contratante e apresentação da nota fiscal por parte da Contratada;

I - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

II - A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

§ 3º Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, e serão aprovados pelo fiscal do GABPE;

§ 4º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital.

§ 5º O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

§ 6º O prazo de pagamento de execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo GABPE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, conforme a seguinte fórmula:





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga

i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$$i = (TX/100)/30$$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE.

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 7º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

§ 8º No caso de criação de encargo novo ou modificação das alíquotas dos atuais, bem assim nas demais hipóteses previstas nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93, serão revistos os preços dos serviços, de forma a adequá-los a essas modificações para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 9º Os serviços não poderão ultrapassar os 25%, mesmo que decorrentes de prorrogação de prazo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

I - Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K";

II - Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando sobre eles o fator "K". Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

III – Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 10º A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Concessão de reajuste de preços será avaliada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§ 1º - Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os demais contratos, nos termos do art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 32.425/19.

§ 2º O reajuste em sentido estrito e as repactuações devem ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º disposto no Decreto Municipal n.º 32.425/2019).

§ 3º Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a empresa vencedora, antes da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, prestará garantia de execução do objeto desta licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, respeitado o valor acima e observando-se:

I - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

II - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do Município do Recife.

§ 1º A garantia de que trata o caput desta cláusula, ou seu saldo, somente será restituída à licitante





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

vencedora após o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de 30 (trinta) dias, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.

§ 3º Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao GABPE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da datada notificação feita pelo GABPE.

§ 4º A Garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais reajustamento, se houver).

§ 5º A utilização da garantia pela CONTRATANTE, será efetuada através de simples notificação à CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes além das especificadas no Termo de Referência e sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Trabalhar sob a orientação da equipe da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico;

II – Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;

III – Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da Contratante;

IV – Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Contratante;

V – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

VI – Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante;

VII– Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

VIII – Entregar os relatórios/projetos no prazo e nos termos contratados.

IX – Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, ressaltadas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo **CONTRATANTE**;

X – Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do CONTRATO.

XI – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

XIII - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

XIV - Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

XV - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

XVI - Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XVII - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do **CONTRATANTE**;

XVIII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIX - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XX - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXI - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXII - Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

§ 2º OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover todos os meios necessários a facilitar à **CONTRATADA** a execução dos serviços ora acordados;

II – Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

III – Indicar a equipe de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato através da equipe técnica do GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS;

V – Orientar quanto a melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;

VI – Efetuar os pagamentos na forma regulada pela CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

VII – Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela **CONTRATADA**.

VIII – Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;

IX – Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

- X** – Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;
- XI** – Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com outros órgãos públicos;
- XII** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XIII** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XIV** - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, e seus anexos;
- XV** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação
- XVI** - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA INFORMAÇÃO

§ 1º CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

I - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

II - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo órgão CONTRATANTE a tais documentos.

§ 2º DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

I - A CONTRATADA deverá estar disponível nos últimos 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao encerramento da vigência do CONTRATO para prestar ao CONTRATANTE toda a assistência necessária, a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e promover a transferência ordenada dos serviços à NOVA CONTRATADA – o que incluirá acesso às soluções adotadas, transferência de conhecimentos, bem como a desocupação de espaços físicos e recursos que eventualmente estejam sendo utilizados por ela. A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste instrumento.

II - Após o término do CONTRATO, a CONTRATADA deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações do CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pelo CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de software de sua propriedade eventualmente mantidos no ambiente do CONTRATANTE. As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem ao CONTRATANTE e a ele devem ser entregues pela CONTRATADA ao final do CONTRATO ou sempre que solicitadas.

III - O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE por esta falha.

IV - A CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos aconteça de forma precisa e responsável no final do contrato.

V - A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.

VI - Antes do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/documentação final de transferência de conhecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos meios empregados na construção da Base de Conhecimentos;
- b) Base de conhecimento atualizada;
- c) Metodologia de trabalho, modelos de gestão, gerência, trabalho e operação geral, bem como a base de dados dos softwares de gestão disponibilizados;
- d) Os documentos e os artefatos necessários durante a execução dos processos;



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

- e) Processos, cronograma e outros recursos que deverão ser usados para garantir que o CONTRATANTE retenha o conhecimento sobre as operações e os processos de cada item de serviço;
- f) Descritivo do estado geral da rede, dos ativos, softwares e serviços, contemplando configuração, versão, desempenho e status do ciclo de vida;
- g) Catálogo de serviços atualizado;
- h) Composição de cada equipe por pilar de serviço;
- i) Indicadores de desempenho de cada pilar de serviço;
- j) Identificação de ferramentas e modelos utilizados;
- k) Configurações realizadas;
- l) Riscos e impactos;
- m) Fatores críticos de sucesso.

VII - Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

- a) Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato, os bens intangíveis como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;
- b) Entregar todos os processos de monitoramento mapeados e quaisquer documentos gerados, bem como a propriedade intelectual destes documentos, que devem ser repassados por meio formal ao CONTRATANTE;
- c) Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos "com ou para" o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- d) Participar em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do plano de transferência do conhecimento;
- e) Entregar o Plano de Transferência de Conhecimento;
- f) Entregar a ferramenta de gerenciamento de serviços de TIC com a base de dados atualizada. Caso a ferramenta seja proprietária, a base de dados deverá ser fornecida em formato apropriado de forma a ser possível efetuar a visualização dos chamados e dos históricos de atendimento



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.

I - A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

§ 1º: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável, pela fiscalização do contrato, mediante publicação de portaria, que terá, dentre outras já estabelecidas pelo GABPE, as seguintes atribuições:

II - Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;

III - Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para este;

IV - Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, inclusive eletronicamente no programa SOFIN, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

VI - Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;

a) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

VII - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

VIII - Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução dos serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

a) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

§ 2º: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato, mediante publicação de portaria, que terá, dentre outras já estabelecidas pelo GABPE, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

III - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

IV - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

V - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, inclusive eletronicamente no programa SOFIN, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

VII - A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

VIII - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA DO SERVIÇO

Deverá a CONTRATADA, por sua vez, credenciar junto à CONTRATANTE, o Gerente do Serviço, o qual servirá de mediador entre a mesma e a Fiscalização designada pelo GABPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item III.

§ 1º - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

§ 3º - A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

- a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Pela não apresentação da garantia contratual e do seguro de responsabilidade civil, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- c) Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 30 (trinta) dias de atraso a contar do vencimento do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
- e) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- f) Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- g) Pela inexecução total do serviço contratado: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

§ 4º - Na fixação das penalidades previstas nos itens III e IV, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes da infração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

§ 5º - O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no § 4º.

§ 6º - A penalidade prevista no item IV deverá ser comunicada à SEPLAG, para registrado no SICREF.

§ 7º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

§ 8º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10º - As sanções previstas nos incisos I ou IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 11º - As sanções previstas no inciso IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 12º - Com referência à sanção de que trata o inciso II, decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade

[Handwritten signature]





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

competente.

§13º - Uma vez recolhida à multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir à contratada a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§14º Se no término do prazo contratual, houver, ainda, etapa defasada em relação ao cronograma físico financeiro, as retenções feitas na forma desta cláusula serão transformadas em multa.

§15º A CONTRATANTE, suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a CONTRATANTE à livre fiscalização dos serviços, ou ainda em caso de paralisação do serviço por culpa da Contratada.

§16º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§17º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços se dará na forma dos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando ainda os serviços que serão recebidos e atestados pela Fiscalização da GABPE, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes das seguintes formas:

I - De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da Contratada quanto à finalização do serviço, e observado o disposto no subitem 2, infra;

II - De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

§1º A Contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções que se fizerem necessários.

§2º Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

§3º Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

§4º Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova inspeção, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais

§5º O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

§6º Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

§7º Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, reputar-se-á como realizado o recebimento do serviço executado, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

§8º O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 9º A aceitação final dos serviços e lavratura do termo de recebimento definitivo dependerá da aprovação do Relatório Final pela GABPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do **CONTRATANTE** e o motivo esteja devidamente justificado;

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando houver necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

§ 2º A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 3º Toda e qualquer modificação que se verifique necessária quando da execução dos serviço, somente será realizada após pronunciamento e autorização do **CONTRATANTE**, por escrito;

§ 4º O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE AUTORAL

Os direitos autorais dos documentos relacionados com o presente contrato serão de privativa propriedade do **GABPE**, não sendo permitido o seu uso, além dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ABSTENÇÃO DE DIREITO

A abstenção de qualquer das partes, no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, em 02 (duas) vias devidamente numeradas, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visada pelo destinatário, e só assim produzirão seus efeitos;





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

§ 3º As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, conforme o caso, com base nos preços unitários do Contrato, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

Cinthia Cibeles de Souza Mello
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
CONTRATANTE

Victor de Oliveira Colares de Andrade
MSB TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº: 799429702-15

2.
CPF/MF nº: 063.457.554-60



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4005/2024, FIRMADO EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Convite.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Licitatório: Convite nº 008/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.

Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Empresa MSB Tecnologia Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de gestão de obras do Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife.

Preço Global: R\$ 174.554,54 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:

I – O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III – Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução;

Dotação Orçamentária: 2601.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo as Ações da Unidade Orçamentária. Elemento de Despesa 4.4.90.40. Fonte 500.

[Handwritten signatures and stamps]

20 ASS. INDICA
GABPE

SS-24000433	JOSÉ IVAN VIEIRA SOARES	FUNÇÃO IV - ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL - ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO	O candidato descumpriu o item 3.4, "a" do edital.
SS-24000435	KASSIA CARNEIRO DA SILVA SANTANA	FUNÇÃO IV - ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL - ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO	A candidata descumpriu o item 3.4 "b" do edital.
SS-24000454	ELIZEU FREITAS CARNEIRO	FUNÇÃO IV - ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL - ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO	O candidato descumpriu o item 3.4, "a" e "b" do edital.
SS-24000468	TÁSSIO KENEDY ARCELINO DOS SANTOS	FUNÇÃO IV - ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL - ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO	O candidato descumpriu o item 3.4, "i" do edital.
SS-24000006	CARLOS FERNANDO DOS SANTOS	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	O candidato descumpriu o item 3.4, "k" do edital.
SS-24000056	NAYARA KARLA MINERVINO DE FREITAS	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	Todos os documentos da candidata foram reanalisados, contudo a pontuação foi mantida.
SS-24000227	VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	A candidata descumpriu o item 3.4, "b" e "k" do edital.
SS-24000256	HELENA ALVES DE CARVALHO	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	Todos os documentos da candidata foram reanalisados, contudo a pontuação foi mantida.
SS-24000266	DANGELA MORGANA DE LIRA MELO	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	A candidata descumpriu o item 3.4, "k" do edital.
SS-24000312	FERNANDO JOSÉ PIRES DE ARRUDA FILHO	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	Todos os documentos do candidato foram reanalisados, contudo a pontuação foi mantida.
SS-24000349	MARIA ZELIA GOUVEIA GOMES	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	A plataforma digital de inscrições para a seleção simplificada sempre exigiu, dentre o rol de documentos obrigatórios para participação no certame, o comprovante de situação cadastral do CPF, emitido no endereço eletrônico da Receita Federal, nos termos do edital. A candidata descumpriu o item 3.4, "b" do edital.
SS-24000387	MICHELLI CAVALCANTI DE ARRUDA	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	A candidata descumpriu o item 3.4, "a" e "l" do edital.
SS-24000421	MARILÚCIA VIEIRA DE LIMA	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	A candidata descumpriu o item 3.4, "k" do edital.
SS-24000424	EVELYN MARIA PEREIRA CAVALCANTI	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	Todos os documentos da candidata foram reanalisados, contudo a pontuação foi mantida.
SS-24000427	MARCELLE GOMES SIMÕES MEDEIROS AGOSTINHO DE MELLO	FUNÇÃO V - ANALISTA JURÍDICO	INDEFERIDO	A candidata descumpriu o item 3.4, "d" do edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3401.4001/2024 CELEBRADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 22, do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
Processo Licitatório:
Ata de Registro de Preços nº 007/2024, Processo Licitatório nº 018/2023 , na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023 – CPL/FCCR, na condição de órgão não participante ou “carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a empresa DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de controle de eventos com a disponibilização de mão de obra.
Valor Global: R\$ 1.304.282,00 (Um milhão, trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais).
Prazo: De 06/02/2024 a 05/02/2025.
Dotação Orçamentária: nº 34.01.15.04.51.13.10.289 – Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2024NE000018
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Secretaria de Infraestrutura

Secretária MARILIA DANTAS DA SILVA

PORTARIA nº 007/2024
A Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no uso de suas atribuições estatutárias: Considerando o processo SEI 15.001068/2024-22 e seus despachos,

R E S O L V E:
Designar o empregado ELVO MANOEL SALES, matrícula 5289-2, CPF ***.947.324.** para perceber a Função Gratificada FG3, supervisor 3, em substituição a JOSÉ SEVERINO GOMES DA SILVA, matrícula 4737-6, CPF ***.406.094.**, a contar de 01 de março de 2024.

Recife (PE), 15 de fevereiro de 2024.

MARILIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente

PORTARIA nº 008/2024
A Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no uso de suas atribuições estatutárias: Considerando o processo SEI 15.011767/2023-08 e seus despachos,

R E S O L V E:
Designar o empregado Israel Carlos Jordão, matrícula 3897-0, CPF ***.999.974.** para perceber a Função Gratificada FG1, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Recife (PE), 15 de fevereiro de 2024.

MARILIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 010 SEDEC/SEINFRA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 011/2024 SEINFRA/SEDEC/GGAS/SAM de 16 de fevereiro de 2023, processo SEI 20.000590/2024-18.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada, em favor das 02 (duas) famílias cujos representantes constam do Anexo Único a esta Portaria, a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, considerada a recomendação da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 31 de julho de 2023.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 010 SEDEC/SEINFRA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Ordem	Beneficiária	CPF	Endereço de Risco	Localidade	Bairro
1	JAIANA BRUNA ARAUJO OLIVEIRA	XXX.430.XXX-19	RUA VALE DO JAGUARIBE, 26	UR - 07	VARZEA
2	TACIANA SANTOS DE ALMEIDA	XXX.594.XXX-44	RUA AQUIRAZ, 139 A	ALTO JOSE DO PINHO	ALTO JOSE DO PINHO

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 015 SEDEC/SEINFRA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 011/2024 SEDEC/SEINFRA de 16 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 017 SEINFRA/SEDEC/GGAS/SAM de 19 de fevereiro de 2024, processo SEI 20.000641/2024-10.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada a retificação de data de efeito retroativo em favor das 02 (duas) famílias cujos representantes constam do Anexo Único a esta Portaria, que tiveram seus nomes publicados em 17/02/2024 no Diário Oficial através da Portaria SEDEC/SEINFRA Nº 011 de 16 de fevereiro de 2024.

Onde lê-se:
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 31 de julho de 2023.

Leia-se:
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 30 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 015 SEDEC/SEINFRA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024					
Ordem	Beneficiária	CPF	Endereço de Risco	Localidade	Bairro
1	MARCILIA BARBOSA S COELHO	XXX.929.XXX-26	RUA CORREGO DO ARCANJO, 28	NOVA DESCOBERTA	NOVA DESCOBERTA
2	ELIANE CRISTINA DA SILVA	XXX.278.XXX-06	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 95	VILA BOA VISTA	GUABIRABA

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe de Gabinete CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4002/2023, FIRMADO EM 11 DE ABRIL DE 2023.
Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA 009/2022 CEL/GABPE.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA JCPL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 3 (três) meses, sendo de 11/03/2024 a 10/06/2024.
Prorrogação de prazo de execução por mais 03 (três) meses, sendo 15/02/2024 a 14/05/2024.
Prazo: Execução: 15/02/2024 a 14/05/2024.
Vigência: 11/03/2024 a 10/06/2024.
Valor do Saldo Contratual: R\$ 2.979.157,87
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público; Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Outros Serviços de Engenharia – Fonte nº 763 e 766.
Recursos Financeiros: FINISA - OP. ESTRUTURADA BB.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4005/2024, FIRMADO EM 18 DE JANEIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Convite.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Convite nº 008/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Empresa MSB Tecnologia Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de gestão de obras do Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife.
Preço Global: R\$ 174.554,54 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
II - O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
III - Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução;
Dotação Orçamentária: 2601.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo as Ações da Unidade Orçamentária. Elemento de Despesa 4.4.90.40. Fonte 500.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4006/2024, FIRMADO EM 18 DE JANEIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Convite.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Convite nº 003/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Empresa FG Consultoria Treinamento Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de assessoramento em gestão para elaboração e implantação de um modelo de gestão de desempenho no âmbito do Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife.
Preço Global: R\$ 164.921,87 (cento e sessenta e quatro, novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
III - Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução;
Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção e Requalificação de espaços de interesse público e. Elemento de Despesa 3.3.90.39. Fonte: 500.